REFLEXÕES SOBRE A REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA EM FACE DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

REFLECTIONS ON THE REGULATION OF BRAZILIAN HIGHER EDUCATION IN THE FACE OF THE PANDEMIC SITUATION OF THE NEW CORONAVIRUS - COVID-19

REFLEXIONES SOBRE LA REGULACIÓN DE LA EDUCACIÓN SUPERIOR BRASILEÑA ANTE LA SITUACIÓN PANDÉMICA DEL NUEVO CORONAVIRUS - COVID-19

Tânia Aparecida Soares[1]
Siderly do Carmo Dahle de Almeida[2]

RESUMO
O trabalho pontua reflexões sobre o novo marco legal regulatório, proposto pelo Ministério da Educação – MEC, no segundo semestre de 2017. De forma específica, apresenta algumas considerações dadas pelo Decreto nº 9.235, de 15/12/2017 e pela Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/ DAES, que aborda a separação dos novos instrumentos de avaliação externa, institucional e de curso, nas modalidades presencial e a distância. Ao termo do objetivo proposto, apresenta os desafios de um cenário pandêmico, marcado pela transmissão do vírus Sars-Cov-2, causador da doença Covid-19 (ou coronavírus). No sentido de indicar resultados, atende as orientações da Portaria MEC nº 544 de 16/06/2020, que se materializou a partir da escolha do caminho metodológico, orientado pela pesquisa documental de Gil (2010), o que possibilitou significativas reflexões.

PALAVRAS-CHAVE*:* Marco legal regulatório. Educação Superior Brasileira. Período de pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

ABSTRACT
The paper points out reflections on the new regulatory legal framework, proposed by the Ministry of Education - MEC, in the second half of 2017. Specifically, it presents some considerations given by Decree nº9,235 of 12/15/2017 and Technical Note nº 16/2017/CGACGIES/DAES, which addresses the separation of new external, institutional and course assessment instruments, in face-to-face and distance modalities. At the end of the proposed objective, it presents the challenges of a pandemic scenario, marked by the transmission of the Sars-Cov-2 virus, which cause covid-19 disease (or coronavirus). In order to indicate results, it meets the guidelines of MEC Ordinance No. 544 of 06/16/2020, which materialized from the choice of the methodological path, guided by Gil's documentary research (2010), which allowed significant reflections.

KEYWORKS: Regulatory legal framework. Brazilian Higher Education. Pandemic period of the new coronavirus – COVID-19.

---

1 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Educação e Novas Tecnologias (PPGENT) pelo Centro Universitário Internacional UNINTER. Integrante do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis/MEC).

2 Doutora em Educação e Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2012). Pesquisadora da FAMPECT - Fundação Wilson Picler de Amparo à Educação, Ciência e Tecnologia e Coordenadora e docente do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Educação e Novas Tecnologias do Centro Universitário Internacional UNINTER.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

RESUMEN
El documento señala reflexiones sobre el nuevo marco legal regulatorio, propuesto por el Ministerio de Educación - MEC, en el segundo semestre de 2017. Específicamente, presenta algunas consideraciones dadas por el Decreto nº9.235 de 15/12/2017 y la Nota Técnica nº16/2017/CGA CGIES/DA ES, que aborda la separación de nuevos instrumentos externos, institucionales y de evaluación de cursos, en las modalidades presencial y a distancia. Al final del objetivo propuesto, presenta los desafíos de un escenario pandémico, marcado por la transmisión del virus Sars-Cov-2, que causa la enfermedad covid-19 (o coronavirus). Para indicar resultados, cumple con los lineamientos de la Ordenanza MEC nº544 de 16/06/2020, que se materializó a partir de la elección de la vía metodológica, guiada por la investigación documental de Gil (2010), que permitió reflexiones significativas.

PALABRAS CLAVE: Marco legal regulatorio. Educación Superior Brasileña. Periodo pandémico del nuevo coronavirus - COVID-19.

1 INTRODUÇÃO

Como forma de orientar as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileira, o Ministério da Educação – MEC, publicou por meio do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, orientações, sobre as funções de regulação, supervisão e avaliação do sistema federal de ensino, com vistas ao cumprimento das normas gerais e de ações preventivas, e, porque não corretivas, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade das instituições e dos cursos nas modalidades presencial e a distância, por elas ofertados.

Pelas orientações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, se descortinou um cenário obscuro e as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileira, se depararam com um marco regulatório desafiador, com orientações complexas, dada a sua proposta de inovação, amplitude e com pouca identidade dos traços que definiam orientações anteriores. Essas mudanças impactantes e estruturais promoveram profundas rupturas no cenário da educação superior brasileira, colocando as Instituições Superiores de Ensino (IES), e, o processo de regulação, frente aos desafios da formação acadêmica e da valorização das avaliações externas, no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Diante desses desafios postos às Instituições de Ensino Superior (IES), o Ministério da Educação – MEC, juntamente com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), apresentam os novos instrumentos de avaliação externa: Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE) publicado pela Portaria MEC nº 1.382 de 31/10/2017 (D.O.U. nº 210, 01/11/2017, Seção 1, p.14) e o Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação (IACG) publicado pela Portaria MEC nº 1.383 de 31/10/2017 (Diário Oficial da União – D.O.U. nº 210, 01/11/2017, Seção 1, p.15) e do marco legal regulatório da educação superior brasileira. As possibilidades que se descortinaram, na perspectiva de atender um novo marco legal regulatório desafiador, colocou as instituições, a explorarem o aspecto da inovação para alcançarem resultados em suas ações.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

No primeiro semestre do ano de 2020, a identificação de um novo cenário, dado pelo surto de transmissão do vírus Sars-Cov-2, causador da doença Covid-19 (ou coronavírus), colocou novamente as Instituições de Ensino Superior (IES), diante da necessidade de adotar novas medidas e inovar suas ações, em face da publicação da Portaria MEC nº 544 de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais, por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, publicada em 17/06/2020, edição nº 114, seção nº 1, página nº 62, órgão do Ministério da Educação – MEC, com prazo de validade para até 31/12/20.

Na contemporaneidade desse novo cenário, o Ministério da Educação – MEC, após o impasse entre a prorrogação e a revogação da Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, da Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, e da Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020, decidiu pela revogação das mesmas, e, por consequência, pela publicação da Portaria MEC nº544, de 16/06/2020, com diretrizes para a adoção de medidas, que oriente as Instituições de Ensino Superior (IES), a compreender e a superar as oscilações trazidas por esse período de pandemia, inovando suas atividades acadêmicas de forma responsável e criativa.

Na singularidade desse momento de pandemia do novo coronavírus – COVID – 19, ao considerar a de adoção de medidas, dadas pela legislação em vigor e, em específico pelas orientações da Portaria MEC nº 544 de 16/06/2020, não cabe aqui, na elaboração desse artigo uma justificativa superficial, ao se curvar diante da realidade colocada a educação superior, pelo contrário, nos remete a questões fundamentais, que possibilitam dada a sua relevância, refletir sobre o uso de meios digitais, em substituição das aulas presenciais, enquanto durar a situação de surto de transmissão do vírus Sars-Cov-2, causador da doença Covid-19 (ou coronavírus). Oportunamente, ao refletir sobre a relevância desse momento, coube aqui questionar se: a substituição das disciplinas presenciais, pelo uso de meios educacionais digitais, em atendimento as orientações da Portaria MEC nº 544 de 16/06/2020, e do novo marco legal regulatório, assegura o processo de formação?

A proposta metodológica na elaboração desse artigo, se orientou pela pesquisa documental, por compreender que "materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa" (GIL, 2010, p.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

51), como é o caso da Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE) publicado pela Portaria MEC nº 1.382 de 31/10/2017, do Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação (IACG) publicado pela Portaria MEC nº 1.383 de 31/10/2017, da Portaria MEC nº 544, de 16/06/2020 e do marco legal regulatório da educação superior brasileira, de maneira a encontrar a melhor definição para consolidar a proposta.

Na oportunidade de refletir sobre o impacto desse momento de pandemia, esse trabalho, inicialmente aborda algumas reflexões sobre a proposta do novo marco legal regulatório. De forma específica, apresenta algumas considerações apresentadas pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/ DAES.

Em um segundo momento, aborda a separação dos novos instrumentos de avaliação externa institucional e de curso nas modalidades presencial e a distância. Como forma de atender a legislação legal, vigente e recorrente. Em um terceiro momento, o artigo apresenta reflexões sobre a Portaria MEC nº 544 de 16/06/2020, publicada, em face da excepcionalidade causada pela COVID-19. Por fim, apresenta as considerações finais e as referências, utilizadas na estrutura do trabalho.

2 Reflexões sobre o novo marco legal regulatório

O Ministério da Educação – MEC, juntamente com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no segundo semestre do ano de 2017, publicaram diversos atos legais (Leis, Decretos, Portarias, Notas Técnicas e Instruções Normativas), indicando mudanças significativas e estruturais na regulação da educação superior brasileira. No cumprimento dessas normas gerais, e, em face da proposta de um novo marco legal regulatório, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), elaborou 4 (quatro) novos instrumentos de avaliação (com 2 atos de entradas e 2 atos de permanência) publicados na por meio da Nota Técnica (CGACGIES/DAES) nº 16/2017 e da Portarias MEC nº 1.382 e nº 1.383, de 2017.

Esses instrumentos foram elaborados pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES (CGACGIES) e pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), para as atividades de avaliação *in loco* nas Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e dos cursos de graduação por elas ofertados, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). As mudanças estruturais, trazidas pelo do novo marco legal regulatório e pela legislação pertinente e recentemente instituída pelo Inep, a partir

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

do segundo semestre de 2017, apresentam nesse atual cenário, considerações relevantes para as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileira.

Na fase de implementação, a legislação e o novo marco legal regulatório, mediante as propostas de mudança, direcionam as Instituições Superior de Ensino (IES), a atender as determinações do novo marco legal regulatório, se valendo também das orientações da Lei 10.861 publicada em 14 de abril de 2004, Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), que em seu artigo 3º [...] § 2º, orienta que para a tramitação dos processos de avaliação "serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto avaliação e a avaliação externa *in loco*".

Esse cenário, não se apresenta apenas como impactante, mas se apresenta também como um momento desafiador, onde a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), responsável pela regulação e supervisão de Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, pertencentes ao sistema federal de ensino, criada pelo Decreto nº 7.480/2011 de 17/4/2011 para funcionar como uma unidade do Ministério da Educação – MEC, acena com a incumbência de fazer cumprir a legislação educacional. Enquanto o Conselho Nacional de Educação (CNE), no âmbito de sua esfera e competência conferidas pela Lei 9.131/95, busca assegurar a qualidade da educação nacional. Em face das funções e atribuições conferidas a SERES e CNE, o atual marco legal regulatório encontra seu amparo legal no (a):

Tabela 2 – INEP/MEC – Marco legal regulatório da Educação Superior brasileira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) MARCO LEGAL REGULATÓRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA	
Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018	Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.
Portaria MEC nº 1.382, de 31/10/2017	Aprova, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.
Portaria MEC nº 1.383, de 31/10/2017	Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.
Instrução Normativa MEC nº 1, de 15/12/2017	Regulamenta o fluxo dos processos que chegaram à fase de avaliação externa in loco pelo Inep, a partir da vigência das Portarias nº 1.382 e nº 1.383, de 31/10/2017.
Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/ DAES	Trata dos novos instrumentos de avaliação externa: instrumento de avaliação institucional externa – presencial e a distância (IAIE); instrumento de avaliação de cursos de graduação – presencial e a distância (IACG).

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

Nessa nova configuração, a legislação recentemente instituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da publicação da Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES, que objetiva explicar o novo marco regulatório legal, apresenta, em toda sua extensão, os novos instrumentos de avaliação externa, permeados pelo aclame de propostas inovadoras. Assim, no segundo semestre do ano de 2017, o cenário da educação superior brasileira acena para um novo marco regulatório e norteado pela (o):

Tabela 3 – SERES/CNE/MEC – Marco legal regulatório da Educação Superior.

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC MARCO LEGAL REGULATÓRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA	
Constituição Federal/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em seu Capítulo III e art. 242 trata da regulação e supervisão da educação superior.
Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017	Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.
Lei nº 10.861/2004	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
Lei nº 9.394/1996	Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN.
Portaria nº 1.186, de 12 de novembro de 2018	Institui a Avaliação Especial da Educação Superior no âmbito do Sistema Federal de Ensino.
Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017	Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior – Cadastro e-MEC.
Portaria Normativa nº 22, de 21 de dezembro de 2017	Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, integrantes do sistema federal de ensino.
Portaria Normativa nº 741, de 02 agosto de 2018	Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.
Portaria Normativa nº 742, de 2 de agosto de 2018	Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.

Fonte: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres). Conselho Nacional de Educação (CNE).

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

O cenário inovador da educação superior brasileira requer profunda reflexão no que se refere ao domínio do atual marco legal regulatório e espera que as Instituições Superiores de Ensino (IES) apresentem uma linha formativa, pautada no pensar a regulação como uma síntese integradora da avaliação externa, de uma gestão horizontalizada centrada em lideranças e em estruturas de redes e apoio tecnológico.

Para as instituições e seus cursos, ainda é um tanto obscura a definição de ações inovadoras, ou seja, como adotar procedimentos e práticas que oportunizem a elaboração de projetos para a criação de novos produtos ou ideais e ainda, que estes produtos ou ideias resultem como uma prática exitosa e inovadora na melhoria e na implementação dos processos de gestão, das políticas institucionais, na relação com a comunidade acadêmica, da organização didático-pedagógica e da tecnologia de informação e de comunicação, apontando para indicadores de excelência.

Na lógica dos novos instrumentos de avaliação externa implementados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), sinalizam-se significativas propostas delineadas por ações inovadoras. Por um lado, estes instrumentos de avaliação apresentam propostas que apontam para a melhoria das dimensões e dos indicadores e por outro, estas ações inovadoras se apresentam, não necessariamente disruptivas (auge da inovação), mas como uma proposta paradigmática ante o cenário inovador que se coloca a educação superior brasileira.

Assim coube ao Inep/MEC a incumbência de planejar, operacionalizar e coordenar a avaliação institucional além da elaboração dos novos instrumentos de avaliação externa: institucional e de curso, consubstanciado pelas diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Intuições de Ensino Superior (CGACGIES), à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) como órgãos de competência do Ministério da Educação – MEC. Nessa mesma direção, houve por prudência ao Inep/MEC, na alteração dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (IAIE), o aprimoramento e a adequação dos fatores que se descortinam nas diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) brasileira, tanto no que diz respeito ao alinhamento da missão, objetivos, metas e valores quanto no que se relaciona às condições de ensino por elas ofertadas.

A relevância das adequações e aprimoramentos previstos na Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES, ocorreu em função da alteração do formulário eletrônico na fase Inep-avaliação, na mudança e inserção de indicadores em cada uma das dimensões e dos eixos, na divulgação dos conceitos bem como na contextualização dos instrumentos organizados em

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

atos de entrada (credenciamento e autorização) e atos de permanência (recredenciamento e renovação de reconhecimento) que se identificam nas alterações substanciais dos novos instrumentos de avaliação externa: institucional e de curso, nas modalidades: presencial e a distância.

Nessa estruturação, o que se espera é que estes critérios de análise possam potencializar o trabalho das comissões, bem como a qualidade das avaliações, possibilitando que as comissões de avaliadores designados pelo Inep/MEC para verificação *in loco* das reais condições de oferta e de ensino, dentro desta nova configuração, possam lidar de forma mais precisa e tranquila com as informações de cada Instituição de Ensino Superior (IES) no cenário brasileiro.

Após a divulgação das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Lei nº 13.005, publicada em 25 de junho de 2014, dispõe de uma vigência para o cumprimento de suas metas até 2024, sinaliza um significativo avanço na identificação das políticas educacionais com vistas ao cumprimento das 20 metas estabelecidas em toda a extensão do Plano Nacional de Educação (PNE).

O novo marco regulatório da educação superior nos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (presencial e a distância) de cursos e instituições (públicas e privadas), de forma específica, agrega individualmente condições pertinentes a cada ato, de entrada e de permanência, conforme orientações da Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES, além do que ficou estabelecido para esta análise no indicador estratégico 12.19 que trata dos processos de autorização de funcionamento, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e de credenciamento ou recredenciamento de cursos e instituições de Ensino Superior referenciado na Meta 12 no novo Plano Nacional de Educação (PNE):

> 12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

O indicador estratégico 12.19, referenciado na Meta 12 no novo Plano Nacional de Educação (PNE), possibilita identificar, que as Instituições de Ensino Superior (IES) e os cursos de graduação por elas ofertados nas modalidades presencial e a distância, carecem de um prazo estabelecido de dois anos para atender as alterações substanciais nos procedimentos de seus atos de entrada (credenciamento e autorização de funcionamento) e nos seus atos de permanência (credenciamento, recredenciamento, transformação de organização acadêmica,

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento) das IES, no âmbito do sistema federal de ensino.

A Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), assim como a Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES, evidenciam a preocupação com instrumentos de avaliação institucional (presencial e a distância) que assegurem a qualidade da oferta de cursos e instituições, qualificação dos docentes além da expansão no sistema público de ensino, de forma atingir o proposto até 2024.

Conforme previsto na Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES, os instrumentos de avaliação externa, foram elaborados de forma a atender cada ato seja de entrada (credenciamento e autorização de funcionamento), seja de permanência (recredenciamento, transformação de organização acadêmica, reconhecimento e renovação de reconhecimento).

A Coordenação Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Intuições de Ensino Superior (CGACGIES), alicerçada nos resultados obtidos por meio do monitoramento, de relatórios e da análise resultante das avaliações *in loco* nas Instituições de Ensino Superior (IES), submeteu os antigos instrumentos de avaliação externa, a uma criteriosa revisão das diferentes instituições e órgãos, informados na Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES, a fim de adequá-los às novas demandas.

Após criteriosa revisão e análise das diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) brasileira, avaliadores do BASis e dos órgãos responsáveis pela regulação e pela avaliação externa *in loco*, como forma de contribuição, foram propostas minutas referentes os novos instrumentos em face da recomendação do marco regulatório e atos legais (Leis, Decretos, Portarias, Notas Técnicas e Instruções Normativas), ficando a Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES incumbida de divulgar as diretrizes estabelecidas para os novos instrumentos de avaliação, bem como suas métricas e conceitos atribuídos para os atos de entrada e atos de permanência.

2.1 Separação dos novos instrumentos de avaliação externa institucional e de curso nas modalidades presencial e a distância

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 206, inciso VII, garante o padrão de qualidade da educação superior em todas as regiões do território nacional. Norteado pela garantia desse padrão de qualidade e com o amparo das políticas públicas e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9.394 de

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

20/12/1996 (art. 9, inciso 1), em 14 de abril de 2004, o Sistema nacional de Avaliação da educação Superior (Sinaes), foi instituído por meio da Lei nº 10.861, com o objetivo "assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação [...]".

Posteriormente, sua instituição, o Sistema nacional de Avaliação da educação Superior (Sinaes), por meio da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 8º, atribuiu ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a incumbência de reestruturação dos novos instrumentos de avaliação externa, posteriormente reformulados na Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES (p.1):

> Assunto: Novos instrumentos de avaliação externa:
> a) Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância (IAIE);
> I. Ato de entrada – Credenciamento de IES;
> II. Ato de permanência – Recredenciamento de IES.
> b) Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Presencial e a Distância (IACG).
> I. Ato de entrada – Reconhecimento de Curso de Graduação;
> II. Ato de permanência – Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento.

Até o primeiro semestre do ano de 2017, as Instituições de Ensino Superior (IES), utilizavam um instrumento único, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para avaliar todos os atos (de entrada e de permanência). Após o segundo semestre deste mesmo ano, o Inep promoveu mudanças na estrutura do instrumento único e substituiu o mesmo por 4 (quatro) novos instrumentos de avaliação externa. Estas alterações estruturais para compor os quatro novos instrumentos de avaliação externa, dada a relevância de todos os atos, transcorrem em um fluxo em que cada processo foi composto de etapas, dentre as quais posterior a avaliação in loco, resultou em um relatório elaborado pela da comissão de avaliadores designados pelo Inep, para aferir conceitos de 1 a 5 (cujo conceito = 3 indica o referencial mínimo de qualidade), das reais condições de oferta da educação superior brasileira.

Esses conceitos possuem referenciais e critérios de qualidade e devem ser evidenciados no momento a verificação *in loco* por meio de uma comissão de técnicos designados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), responsável pela elaboração dos novos instrumentos de avaliação externa com critérios de análise aditiva, de forma a considerar cada conceito do indicador. O quadro abaixo evidencia o texto:

Quadro 1 – Relação entre conceitos

CONCEITO	Nº	LEGENDA	SIGNIFICADO

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

	1	INSATISFATÓRIO	Ausência crítica do objeto de avaliação ou de evidência dos atributos descritos no conceito.
	2	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO	Ausência de evidências dos atributos descritos no conceito.
	3	SATISFATÓRIO	Evidências para os atributos dos descritores do conceito= 3.
	4	BOM	Evidências para os atributos apresentados nos critérios de análise do conceito= 3 e conceito= 4.
	5	MUITO BOM	Evidências para os atributos apresentados nos critérios de análise do conceito= 3 e do (s) critério (s) aditivo (s) dos conceitos=4 e 5.

Fonte: Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES

Assim, o conceito = 1 e o conceito= 2 (respectivamente), apresentam ausências correlatas ao critério de análise do conceito = 3, o qual apresenta evidência de cada objeto de avaliação. Já o conceito = 4 sinaliza critérios aditivos em relação ao conceito = 3, enquanto o mesmo ocorre com relação ao conceito = 5, em relação ao conceito = 4.

O credenciamento e o recredenciamento das Instituições de Ensino Superior (IEAS), no processo de avaliação institucional se baseiam em 5 (cinco) Eixos: planejamento e avaliação institucional; desenvolvimento institucional; políticas acadêmicas; políticas de gestão e infraestrutura. Enquanto, a autorização de funcionamento e o reconhecimento e renovação de reconhecimento se baseiam em 3 (três) Dimensões – organização didático-pedagógica, corpo docente e tutorial e infraestrutura e os seus respectivos indicadores, importantes para dimensionar o efeito indutivo do Conceito Preliminar de Curso (CPC), regulamentado pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008.

Entretanto, a Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES, por ser um documento de análise do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com objetivo de explicar o novo marco regulatório neste novo cenário em que se encontra a educação superior brasileira, em toda a sua extensão, explicita a lógica que objetivou a implementação dos novos instrumentos. E ainda, esclarece as alterações substanciais nos instrumentos (credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento) nas modalidades presencial e a distância, de forma contextualizada, assim como a escala de seus mecanismos e critérios no que se refere a mudança dos indicadores, além do esclarecimento sobre a alteração na escala dos conceitos e no formulário eletrônico para as Instituições de Ensino Superior (IES) na fase Inep Avaliação.

Conforme orientações da Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES (p.04, indicador 6.1), esta organização, "apresenta a inserção e modificação dos indicadores", agregada pelos

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

instrumentos de avaliação externa, apresenta critérios de qualidade em "função de fatores quantitativos e qualitativos", a saber:

> I. A imposição de novas exigências pela legislação e, com elas, a necessidade de novos indicadores, critérios de análise e atributos que proporcionassem uma leitura abrangente do contexto emergente;
> II. A demonstração de que alguns atributos poderiam ser agrupados como critérios de análise de outros indicadores, sem a perda de qualidade e de informação relevante para o público estratégico, e com uma perspectiva distinta desses atributos, a partir do exame dos critérios de análise;
> III. O estudo dos indicadores a partir dos atos de entrada e de permanência, no sendo de maximizar a importância relava dos indicadores de maior expressão em função de cada ato;
> IV. A otimização da compreensão e da interpretação objetiva dos critérios de análise por meio do acréscimo de atributos passíveis de verificação in loco.

Sem desconsiderar essa forma de organização e seus benefícios que ora se apresentam pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), ao agregar aos instrumentos de avaliação externa, estrutura caráter matricial nas condições que se relacionam aos atos (entrada e permanência), possibilitou na dinâmica dessa estrutura (administrativas, política e acadêmica), qualidade das condições de oferta das Instituições Superior de Ensino (IES) e dos cursos de graduação por ela ofertados.

Nas orientações descritas no art. 4º, inciso III do Decreto nº 9.235 de 15/12/2017, compete ao Ministro de Estado da Educação "aprovar os instrumentos de avaliação elaborados pelo Inep". Para o Conselho Nacional de Educação (CNE), art. 6º, inciso III do mesmo Decreto, compete "propor diretrizes e deliberar sobre a elaboração dos instrumentos de avaliação para credenciamento e recredenciamento de instituições a serem elaborados pelo Inep". Enquanto para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), art. 4º do Decreto nº 9.235 de 15/12/2017, capítulo I – da educação superior no sistema federal de ensino, compete:

> III. Elaborar e submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação os instrumentos de avaliação externa *in loco*, em consonância com as diretrizes propostas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e pelos outros órgãos competentes do Ministério da Educação.

Por determinação do Ministério da Educação – MEC, coube ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a função de fornecer para as instituições, o novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa – (IAIE) estruturado pelos os cinco eixos (avaliação de instituições) e o novo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – (IACG) com a implementação dos indicadores que estruturam e das três dimensões (avaliação de cursos), nas modalidades, presencial e a distância, conforme orientações das diretrizes propostas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação - MEC e pela

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) e, posteriormente avaliar as ações necessárias à consecução de suas finalidades.

Essa nova proposta de mudança, ao romper com propostas embasadas em instrumentos anteriores, no decorrer da pesquisa, possibilitou identificar a importância do alinhamento do curso com seus objetivos, com o perfil do egresso e por consequência com as políticas institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que faz cada curso ser único, face ao cenário no qual se encontra inserido, possibilitando o desenvolvimento harmônico do seu processo de gestão ao se propor a reformular suas políticas de funcionamento.

3 Reflexões sobre o marco legal regulatório em período de pandemia

Após o reconhecimento da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 31/01/2020, de um cenário posto pelo impacto do surto de transmissão do vírus Sars-Cov-2, causador da doença Covid-19 (ou coronavírus), o Ministério da Educação – MEC, sem desconsiderar a publicação do marco legal regulatório para as Instituições de Ensino Superior (IES), no segundo semestre de 2017, publica, em caráter extraordinário, um novo marco legal regulatório, colocando as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileira, a repensarem sua atuação, formatos e modalidades. Com a chegada desse novo marco legal regulatório, a publicação da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, passa a orientar as istituições, a optarem pela:

> Art. 1º [...] substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Assim, as Instituições de Ensino Superior (IES), em atendimento a oferta de disciplinas ou unidade curriculares na modalidade de ensino presencial, em andamento, passam a ser substituído pela adoção de medidas remotas, por um período de trinta dias, se valendo de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), o que segundo o art. 1º, § 2º, da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, não se confunde com a modalidade de educação à distância. A portaria orienta ainda, que as atividades presenciais poderão ser suspensas pelo mesmo prazo, mas com a obrigatoriedade de reposição ao término do período de pandemia.

Essa mesma portaria, ainda orienta o art. 1º, § 4º, que "as instituições ao optarem pela substituição de aulas e de atividades práticas, deverão comunicar ao Ministério da Educação – MEC, tal providência no período de até quinze dias". Posteriormente, em 15 de abril de 2020,

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

foi publicada a Portaria nº 395, a qual "prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, por mais trinta dias.

Com a publicação da Portaria MEC nº 544, de 16/06/2020, Art. 3º "Ficam revogadas: I - a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020; II - a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020; e III - a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, possibilitando as instituições a substituírem suas atividades práticas presenciais, por atividades remotas, até 31 de dezembro de 2020, se valendo do uso de recursos tecnológicos, em face das repercussões apresentadas pela pandemia do novo coronavírus – COVID-19, na esfera da educação superior brasileira.

Nesse cenário de pandemia mundial, ao considerar os estudos que preveem a intermitência do distanciamento social, suspendendo assim atividades que visem à aglomeração de pessoas, de forma a superar as oscilações trazidas por esse período, à publicação de novas diretrizes apresentadas pela Portaria MEC nº 544, de 16/06/2020, levou as instituições, a refletirem sobre a adoção medidas se valendo de ações remotas, inovando assim suas atividades acadêmicas de forma responsável, criativa e flexível, devendo segundo orientações do art. 1º, § 6º, "[...] comunicar ao Ministério da Educação - MEC a opção pela substituição de atividades letivas, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas".

Durante o período de vigor da Portaria MEC nº 544, de 16/06/2, com diretrizes pontuais, as Instituições de Ensino Superior (IES), ao se comprometem a substituir suas atividades presenciais, por atividades remotas, segundo art. 1º, § 3º "[...] deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares (DCNs) aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE".

Considerando a excepcionalidade desse período e o semestre em curso, as instituições privadas de ensino superior brasileira, substituíram a realização de eventos e atividades de pesquisa por meio de teleconferências e *lives,* despertando para novos rumos. Não mais que necessárias, a adoção de medias para a realização das práticas como o estágio curricular supervisionado, as práticas laboratoriais, as avaliações, os trabalhos de conclusão e atividades de extensão, passam a ser realizadas por atividades remotas, contribuindo assim, com alunos que estejam no término de integralização de curso e com as instituições.

4 Metodologia do Estudo

A proposta metodológica na elaboração desse artigo, se orientou pela pesquisa documental, por compreender que essa etapa estaria profundamente alinhada ao problema, ao objetivo e à fundamentação teórica nesse trabalho. Ao se valer da pesquisa documental,

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

procurou na elaboração de "materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa" (GIL, 2010, p. 51), como é o caso da Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE) publicado pela Portaria MEC nº 1.382 de 31/10/2017 (D.O.U. nº 210, 01/11/2017, Seção 1, p.14), do Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação (IACG) publicado pela Portaria MEC nº 1.383 de 31/10/2017 (D.O.U. nº 210, 01/11/2017, Seção 1, p.15), da Portaria MEC nº 544, de 16/06/2020 e do marco legal regulatório da educação superior brasileira, de maneira a encontrar a melhor definição para consolidar a proposta.

Com relação a abordagem, este estudo tem cunho qualitativo assegurado por Herivelto Moreira; Luiz Gonzaga Caleffe (2008), pelo fato de que os autores nos remetem a compreender que "a pesquisa qualitativa forma um quadro mais abrangente de informações, pela reconstrução do caso que se está estudando" (2008, p.69), possibilitando que os resultados sejam demonstrados com a exposição de novas reflexões sobre o que se propôs a refletir, no viés da legislação em vigor e das reflexões de autores que registram suas opiniões sobre o tema, o que permitiu o aprofundamento teórico, que norteou a proposta.

5 Resultado das reflexões trazidas pela Portaria MEC nº 544, de 16/06/2020

As diretrizes apresentadas pela Portaria MEC nº 544, de 16/06/2020, sinalizou no art. 1º § 4º, que a Instituições de Ensino Superior (IES) brasileira, ao decidirem por aplicar ou substituir as "práticas profissionais ou práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º do mesmo artigo, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados", sendo que as opções de substituição dessas práticas por atividades remotas com acessibilidade, sobretudo, à *internet,* deverão estar "apensados ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC)".

Ao considerar em uma analogia, os benefícios, recursos inovadores, como conexão à *internet*, por meio de computadores, acesso em celulares, *Android*, *Iphone*, *smartphones* e *tablets*, posto ao ensino remoto nesse cenário abrasador de pandemia, encontrou na interação e na mediação de atividades simultâneas, como aulas, palestras, *lives,* tele e vídeo conferenciais, a queda de fronteiras geográficas.

Esses recursos, adotados em face desse cenário de pandemia e como forma de possibilitar, que as Instituições de Ensino Superior (IES), podem "[...], alterar o calendário de férias, desde que cumpram a carga horária dos cursos, consoante estabelecido na legislação em

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

vigor", conforme determina o art. 2º, § 2º, também possibilita aos alunos, dado ao período de integralização, concluírem seu curso.

Se por um lado, a possibilidade de uso desses recursos remotos, trazidos pela Portaria MEC nº 544, de 16/06/2020, possibilitou a segurança e o conforto de ambientes de estudos livres de sons e de conversas paralelas, por outro lado, como forma de resolver a questão da aplicação das tradicionais provas presenciais, possibilitou o acesso a metodologias inovadoras e diferenciadas de avaliações em ambientes virtuais de aprendizagem com determinação de tempo, gravação de voz e imagem, validando sua aplicação, pois as mesmas se identificam como requisito parcial para a conclusão do curso.

Pelas reflexões, a luz de um novo marco legal regulatório, se torna perceptível que as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileira, pós-período de pandemia, vislumbrem a possibilidade de utilizar o ensino remoto, na porcentagem da carga horária total, da matriz curricular dos cursos por ela ofertados, pelo ensino remoto. Para que essa prática se concretize, se faz necessário a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação — Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

6 CONCLUSÃO

O Ministério da Educação – MEC, responsável pelas secretarias que a ele compete, no segundo semestre do ano de 2017, apresenta um cenário carregado de propostas inovadoras, colocando a educação superior brasileira em diálogo permanente e institucionalizado com as Instituições de Ensino Superior (IES) em decorrência dos processos de avaliação externa e de regulação a ele atribuídos.

Atento as tratativas desse cenário, é de competência da União, estabelecer diretrizes de funcionamento para a educação superior brasileira e do Congresso Nacional, à relação das normas legais, enquanto ao Ministério da Educação – MEC, compete estabelecer relação às normas complementares infralegais.

Nesse viés, o Ministério Público Federal (MPF) e a Procuradoria-Geral da República, no dia 15/04/2020, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, na tomada de providências normativas e administrativas, decidiu que os entes federados executem de forma coordenada "ações e serviços de vigilância epidemiológica e de controle do surto de

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

transmissão do vírus Sars-Cov-2, causador da doença Covid-19 (ou coronavírus), em decorrência da competência material comum" [3], traçada pelo art. 23, II, da Constituição Federal.

Em face da imparcialidade desse cenário epidemiológico, esse artigo, ao propor algumas reflexões, não teve a pretensão de desconsiderar as orientações dadas pelo marco legal regulatório publicado no segundo semestre do ano de 2017, pelo contrário procurou refletir sobre as orientações publicada em face de um cenário posto pelo impacto surto de transmissão do vírus Sars-Cov-2, causador da doença Covid-19 (ou coronavírus), assegurado pelo Decreto nº 9.235, publicado em 15/12/2017, que "dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior no sistema federal de ensino".

No contexto dessas reflexões e possibilitando assim atender as diretrizes trazidas pela publicação da Portaria MEC nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, as Instituições de ensino se valem das atividades remotas, do modelo híbrido, das interações síncronas e assíncronas, de uma aprendizagem autônoma e contínua mediada pelo uso de recursos tecnológicos em um ambiente virtual, visando a celeridade de todo processo, visto que o ajuste sistêmico, se fez necessário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, publicada em 14/04/2020, pela Procuradoria-Geral da República. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/ADI006341DFCOVID19MP9262020autonomiaestadosCD.pdf Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em seu Capítulo III e art. 242 trata da regulação e supervisão da educação superior. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.235, de 15/12/2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.057, de 25/05/2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.480/2011 em 17/4/2011. Aprova a Estrutura Regimental e Assessoramento Superiores - DAS do Ministério da Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D7480.htm Acesso em 17 ago. 2021.

3 Informações sobre ADI nº 6.341 de 14/04/2020. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/ADI006341DFCOVID19MP9262020autonomiaestadosCD.pdf Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Instrução Normativa nº 1, de 15/12/2017. Regulamenta o fluxo dos processos que chegaram à fase de avaliação externa in loco pelo Inep. Disponível em: https://www.abmes.org.br/arquivos/legislacoes Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL, Lei nº 13.005, de 25/06/2014. Plano Nacional de Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Lei n° 10.861, de 14/04/2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/leisinaes.pdf. Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20/12/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.131, de 24/11/1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9131.htm Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Nota técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES Novos Instrumentos de Avaliação Externa. Disponível em: http://inep.gov.br/educacao_superior/ Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Portaria MEC nº 544 de 16/06/2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872 Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020. Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-473-2020_395212.html Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Portaria MEC nº 345, de 19/03/2020. Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Disponível em: https://www.semesp.org.br/legislacao/portaria-345-de-19-3-2020/ Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=PRT&numero=343&ano=2020&ato=6f5UTVE5EMZpWT599 Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Portaria nº 1.186, de 12/11/2018. Institui a Avaliação Especial da Educação Superior no âmbito do Sistema Federal de Ensino. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset/Kujrw0TZC2Mb/content/id/ Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Portaria Normativa nº 742, de 02/08/2018. Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017, que dispõe do fluxo dos processos: credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php? Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Portaria Normativa nº 840, de 24/08/2018. Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacaosuperior/avaliacaonstitucional /legislação. Acesso em 17 ago. 2021.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022

BRASIL. Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018. Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Disponível: http://portal.mec.gov.br/ Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Portaria nº 315, de 4/03/2018. Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior do sistema federal de ensino. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/ Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Portaria Normativa nº 22, de 21 de dezembro de 2017. Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior e do sistema federal de ensino. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=80191-anexo-3-portaria-normativa-n-22-pdf&category_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192 Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017. Dispõe sobre o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações dos processos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php? Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Portaria MEC nº 1.382, de 31/10/2017. Aprova, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica nas modalidades presencial e a distância. Disponível em: https://legislacoes/Port-MEC Acesso em: Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Portaria MEC nº 1.383, de 31/10/2017. Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância. Disponível em: https://www.abmes.org.br/arquivos/legislacoes Acesso em 17 ago. 2021.

BRASIL. Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008. Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, do ciclo avaliativo do SINAES. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/portarianorm4_08.pdf Acesso em 17 ago. 2021.

GIL, Antonio C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. — São Paulo: Atlas, 2010.

MOREIRA, Herivelto e CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 23, n. 2, p.107-125, maio/ago. 2022.
Recebido em: 30 abr. 2022 | Aceito em: 30 jun. 2022